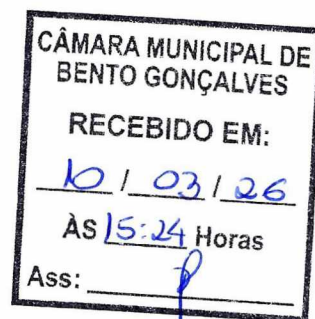




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RECURSO Nº 1/2026

AUTOR: VEREADOR MOISES SCUSSEL (MDB)

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB) – VOTO
DESFAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cino) votos desfavoráveis a tramitação do Recurso nº 1/2026, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dez dias de março de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

RECURSO 01/2026

VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)

PROCESSO N: 01/2026

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/02/2026

AUTOR: Vereador Moisés Scussel Neto

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, Vereador José Antônio Gava, no exercício de suas atribuições regimentais e em procedimento de análise da proposição em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

Trata-se de recurso ao Plenário interposto pelo Vereador Moisés Scussel Neto, com fundamento nos artigos 123, inciso IV, e 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, em face do arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026, motivado por parecer de ilegalidade ou inconstitucionalidade emitido por esta Comissão.

A proposição legislativa tem por objetivo instituir medidas de transparência no âmbito do serviço público municipal de saúde, determinando a divulgação, em local visível e de fácil acesso, da escala de médicos plantonistas, da identificação do responsável técnico e de outras informações correlatas, com atualização sempre que houver alteração de escala.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Após a apresentação do recurso, o Presidente da Câmara Municipal, por meio de despacho, reconheceu a tempestividade da interposição, contudo não reconsiderou a decisão de arquivamento, encaminhando o recurso a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do art. 124, §1º, do Regimento Interno.

O recorrente sustenta que a proposição legislativa não incorreria em vício de iniciativa, sob o argumento de que a norma proposta possuiria natureza de transparência administrativa, não interferindo na organização ou estrutura da Administração Pública.

Todavia, cumpre destacar que o entendimento anteriormente manifestado por esta Comissão fundamentou-se na interpretação de que a matéria objeto do projeto impõe obrigações administrativas diretamente relacionadas à gestão do serviço público de saúde, cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios da separação e independência entre os Poderes.

Ainda que o recorrente mencione precedentes judiciais que reconhecem a constitucionalidade de normas voltadas à transparência administrativa, verifica-se que cada proposição legislativa deve ser analisada à luz de suas particularidades, especialmente quando envolve a imposição de deveres administrativos específicos à estrutura do Poder Executivo.

Nesse contexto, permanece o entendimento desta Comissão de que a proposição, ao estabelecer obrigações relativas à divulgação e atualização de escalas de profissionais em unidades de saúde, interfere diretamente na gestão administrativa do serviço público, configurando matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assim, não se vislumbram fundamentos suficientes para modificar o entendimento anteriormente adotado.

Diante do exposto, este Vereador opina pelo conhecimento do recurso, por atender aos requisitos regimentais de admissibilidade.

No mérito, contudo, manifesta-se de forma **DESAVORÁVEL** ao recurso, entendendo que não foram apresentados elementos suficientes para alterar o entendimento anteriormente adotado, opinando pela manutenção da decisão de arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis.



Vereador JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)
Recurso 01/2026